

Circular nº. 10/2026

Vitória/ES, 24 de julho de 2026

Ref.: Informe Tributário.

CONSULTA À SEFAZ ELABORADA PELO SINDICATO ESCLARECE DÚVIDAS QUANTO À TRIBUTAÇÃO DA OPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A EMPRESAS SEDIADAS EM OUTROS ESTADOS

Em razão de importante dúvida tributária suscitada por seus associados o SINDIPOSTOS elaborou consulta à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES, questionando como deveria se dar a tributação pelo ICMS das operações de abastecimento, no próprio estabelecimento, de veículos pertencentes a empresas sediadas em outras unidades da Federação.

Na ocasião questionou-se acerca da correta classificação da operação (se interna ou interestadual), qual seria o CFOP correto a ser utilizado, bem como a alíquota do ICMS aplicável.

Em sua resposta a SEFAZ foi bastante conclusiva, esclarecendo que *“na medida em que o fornecimento do combustível se dá por estabelecimento espírito-santense no território deste Estado, trata-se de operação interna, independentemente de o adquirente estar estabelecido em outro Estado”*, a qual submete-se, portanto, à alíquota interna de ICMS.

Além disto, a SEFAZ firmou que a nota fiscal que ampara o fornecimento de combustível nestes casos deve consignar o CFOP 5.656 (venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final em operação interna).

Por fim, cabe registrar que a presente ação traz segurança jurídica relevante aos associados, reforçando a importância da defesa técnica promovida pela entidade em favor da categoria.

João Gomes Netto / Advogado e Consultor Jurídico do SINDIPOSTOS-ES
Vitor Seabra / Advogado e Consultor Jurídico do SINDIPOSTOS-ES

Contato: (27) 99944-4727

Website: <https://www.sindipostos-es.com.br/>

Instagram: @sindipostoses

Atenciosamente,



Maxwel Nunes
Presidente.